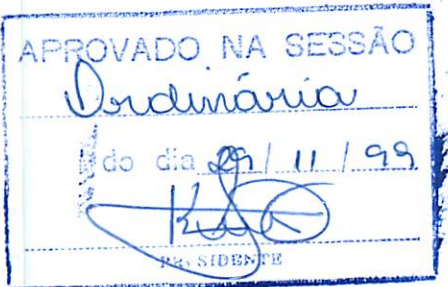




**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

LEI Nº 98/99

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999



"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 83/98, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO TÍTULO VII DOS DIRIGENTES DAS ESCOLAS, EM SEU ARTIGO 58, E ANEXO II DA TABELA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Altera a Lei Municipal nº 83/98, de 23 de Novembro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no Título VII dos Dirigentes das Escolas, em seu Artigo 58, e Anexo II da Tabela, e da outras providências.

**Art. 2º** - O artigo 58 da Lei nº 83/98, de 23 de Novembro, passa a Ter a seguinte redação.

**"Art. 58 - A remuneração do Diretor, da Escola Municipal obedecerá a tabela do Anexo II do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal".**

**§ 1º - A remuneração do Diretor é correspondente ao Professor com 44 horas/aulas, e com seu respectivo nível de habilitação.**

**§ 2º - A gratificação de Função será aplicada conforme o estabelecido no Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal conforme Anexo II da Tabela 2.**

**Art. 3º** - Altera o anexo II da tabela do Plano de Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério: Especialista de Educação 36 horas, conforme anexo desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 29 de Novembro de 1999.

  
**ADEMAR TRELHA**  
Prefeito Municipal